



Publicado na Edição nº 2267, Seção Itarana/ES, pág. 115 do DOM/ES de 16/05/2023

LEI Nº 1.478/2023

AUTORIZA AO LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS ESTAGIÁRIOS DO ENSINO MÉDIO, ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder o auxílio alimentação aos estagiários do ensino médio, ensino superior e pós-graduação da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, independentemente de transcrição em seu Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 2º O auxílio alimentação a que se refere o art. 1º será incluído na Bolsa de Complementação Educacional de cada mês.

Art. 3º O valor do auxílio alimentação é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. A eventual concessão dos benefícios relacionados à alimentação não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, constante no Orçamento vigente, a saber: 3.3.90.46.000 – Auxílio Alimentação, e serão suplementadas se necessário, na forma da Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 15 de maio de 2023.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças